



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04601/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Antônia Alves Monteiro Diniz

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00057/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 27 de setembro de 2016 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Presidente do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal – IPPM, Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, com instrumento procuratório anexado, fl. 748.

A referida peça está encartada ao caderno processual, fl. 749, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para obtenção de todos os documentos necessários, a fim de elaborar a contestação da Gestora do IPPM, notadamente diante da ocorrência de notificações simultâneas pelo Tribunal, nos autos das prestações de contas dos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2015, como também da relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas no presente feito.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 29 de setembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 11:59



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR